



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIVORNO S.A.

NIRE 35300626532/ CNPJ 49.404.374/0001-61

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro do ano de 2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia, à Rua Rafael Andrade Duarte, 461, sala 03, térreo, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP.
2. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas que detêm capital social suficiente para aprovação das deliberações, conforme assinaturas no Livro Próprio.
3. **MESA:** Instalada a seguinte mesa:
Presidente: RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário: PAULO SÉRGIO DE ARAUJO
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei n. 6.404/76.⁴
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social; (iii) a nova redação do Estatuto Social;
6. **DELIBERAÇÕES:** Por decisão unânime dos acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, foi deliberado sobre:
 - a. Aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta reais), representado por 55.000 (cinquenta e cinco mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
 - b. Todas as ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pelo acionista **PAULO SÉRGIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.130.928-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.961.818-25, residente e domiciliado à Rua Antônio Lapa, nº 538, apto 114, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-241 ("Acionista"), conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I"); O montante total de R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta reais) será integralizado pelo acionista, em moeda corrente nacional, para a conta corrente da Companhia, mediante uma entrada de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que se concede quitação e três parcelas iguais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com vencimento para 15/10/2023 (que se concede quitação), 30/11/2023 e 05/12/2023.
 - c. Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), divididos em 1.044.000 (um milhão e quarenta e quatro mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, passará a ser de R\$ 160.590,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e noventa reais), divididos em 1.098.900,00 (um milhão, noventa e oito mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

- d. Alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º. O Capital Social da Companhia é R\$ 160.590,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e noventa reais), divididos em 1.098.900,00 (um milhão, noventa e oito mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 7º. A companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações (Stock Option) aos seus administradores, ou empregados e, ainda, a pessoas naturais ou jurídicas que prestam serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se conferindo o direito de preferência aos acionistas.

- e. Aprovar a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo à presente ata ("Anexo II").
- f. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6.404/76.
7. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia geral e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, conforme permissivo do art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual foi lida e achada em conforme, sendo assinada por todos os presentes.

RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Advogado responsável:

PAULO ROBERTO CURZIO
OAB/SP 349.731



JUCESP

ANEXO I

DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIVORNO S/A, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE ACIONISTAS
LIVORNO S/A.

Acionista	Ações Nominativa Subscritas	Valor por Ação Nominativa	Valor Integralizado	À integralizar
PAULO SÉRGIO DE ARAUJO , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.130.928-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.961.818-25, residente e domiciliado à Rua Antônio Lapa, nº 538, apto 114, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-241	55.000	R\$2,73	R\$150,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	55.000	-	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00

ANEXO II

DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIVORNO S/A, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTATUTO SOCIAL LIVORNO S/A,

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. A **LIVORNO S/A.**, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem por objeto as atividades de: (i) Plataforma online e soluções eletrônicas para meios de pagamento, especialmente, para a administração, transmissão, processamento e liquidação financeira de cartões de crédito e débito; (ii) Intermediação de negócios e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros, como análise de crédito, emissão de moeda eletrônica, gestão de conta de pagamento; e emissão de instrumento de pagamento.

ARTIGO 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O Capital Social da Companhia é R\$ 160.590,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e noventa reais), divididos em 1.098.900,00 (um milhão, noventa e oito mil e novecentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação

seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 7º. A companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações (Stock Option) aos seus administradores, ou empregados e, ainda, a pessoas naturais ou jurídicas que prestam serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se conferindo o direito de preferência aos acionistas.

ARTIGO 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 8º - O Capital social poderá ser aumentado, independente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará o preço de emissão e o número de ações a serem subscritas, bem como os prazos e as condições de integralização, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação vigente.

§ 1º. Os acionistas terão o direito de subscrever e integralizar as novas ações emitidas durante o aumento de capital social, de acordo com a proporção de sua participação no capital social existente à época da decisão do aumento. A integralização proporcional é obrigatória, e os acionistas devem cumprir seus compromissos financeiros nos prazos estabelecidos pela empresa.

§2º. Caso o acionista não integralize proporcionalmente as novas ações durante o aumento de capital social, sua participação no capital social será diluída de acordo com a diferença entre o montante efetivamente integralizado pelo acionista e a quantia que ele deveria ter integralizado para manter sua proporção original de participação. A diluição será calculada de acordo com as

disposições legais e estatutárias.

§3º. A empresa notificará os acionistas sobre qualquer aumento de capital social e os prazos para integralização proporcional das novas ações. É de responsabilidade de cada acionista cumprir os requisitos de integralização dentro dos prazos especificados.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo um e no máximo cinco Diretores, sendo um Diretor - Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. A investidura do(s) Diretor(es) far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". O(s) Diretor(es) reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o(s) Diretor(es) serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º. A remuneração do(s) Diretor(es) será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretor(es) dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 9º A Diretoria representada por quaisquer do(s) Diretor(es), terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações, que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria d'; seus membros presentes à reunião.

§ 4º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em próprio.

ARTIGO 10 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor -Presidente, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste

estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 14 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 15 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º. Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua

distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 17 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 15.

§ 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Advogado responsável:

PAULO ROBERTO CURZIO
OAB/SP 349.731

LIVORNO S.A._Ata aumento capital.pdf

Documento número #7ff8c791-d04c-4c33-9df2-49957ef484fa

Hash do documento original (SHA256): 3e6e76d8585478def9fad205b0955c65698ad541809d33950807cf8c61f8006

Assinaturas

✓ **PAULO ROBERTO CURZIO**
CPF: 343.652.388-76
Assinou como advogado(a) em 30 nov 2023 às 17:49:53

✓ **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA**
CPF: 366.889.878-21
Assinou como parte em 04 dez 2023 às 19:46:59

Log

- 23 nov 2023, 15:26:34 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 criou este documento número 7ff8c791-d04c-4c33-9df2-49957ef484fa. Data limite para assinatura do documento: 23 de dezembro de 2023 (15:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 nov 2023, 15:33:27 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de dezembro de 2023 (15:26).
- 23 nov 2023, 15:33:27 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.oliveira@vuelobank.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA e CPF 366.889.878-21.
- 23 nov 2023, 15:33:27 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou o signatário rafael.oliveira@vuelobank.com.br para rubricar todas as páginas.
- 30 nov 2023, 16:49:24 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 fez alteração em rafael.oliveira@vuelobank.com.br: rmendesoliv@gmail.com para assinar como parte
- 30 nov 2023, 17:48:46 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@cgradvogados.com para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO ROBERTO CURZIO e CPF 343.652.388-76.

-
- 30 nov 2023, 17:49:53 PAULO ROBERTO CURZIO assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo@cgradvogados.com. CPF informado: 343.652.388-76. IP: 191.23.18.159. Componente de assinatura versão 1.683.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 dez 2023, 19:46:59 RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rmendesoliv@gmail.com. CPF informado: 366.889.878-21. IP: 179.94.157.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6606715 e longitude -46.7074335. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.687.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 dez 2023, 19:46:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7ff8c791-d04c-4c33-9df2-49957ef484fa.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7ff8c791-d04c-4c33-9df2-49957ef484fa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.